



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO



Lei 438 de 12 de Novembro de 2014

“Autoriza o reajuste, no Município de Itaiçaba, dos valores do Auxílio Moradia e do Auxílio Alimentação dos profissionais da área médica inseridos no Programa Mais Médicos do Governo Federal, conforme a Portaria nº 30, de 12 de Fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaiçaba/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente ao Auxílio Moradia dos profissionais Médicos do Programa Mais Médicos do Governo Federal que prestem serviços no Município de Itaiçaba.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), referente ao Auxílio Alimentação dos profissionais Médicos do Programa Mais Médicos do Governo Federal que prestem serviços no Município de Itaiçaba.

Art. 3º - Será repassado ao Médico do Programa Mais Médicos do Governo Federal que esteja lotado no Município de Itaiçaba o valor total mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 4º - Os reajustes futuros dos valores pagos a título de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação deverão estar amparados nas Portarias Ministeriais que tratam sobre a matéria.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos da Atenção Básica, através de dotações orçamentárias próprias, consignadas ao Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA – ESTADO DO CEARÁ, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.


JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA
Prefeito Municipal de Itaiçaba